



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº**

<b>PROJETO DE LEI Nº</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>		
<b>4.828, de 1998</b>	( ) SUPRESSIVA	( ) SUBSTITUTIVA	( ) ADITIVA
	( ) AGLUTINATIVA	(X) MODIFICATIVA	( ) OUTRAS
<b>COMISSÃO</b> <i>Especial</i>			
<b>AUTOR</b> <i>Dep. ALCEU COLLARES</i>	<b>PARTIDO</b> <i>PDT</i>	<b>UF</b> <i>RS</i>	<b>PÁGINA</b>

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

§1º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pode descentralizar por delegação de competência, ou mediante convênios, **exclusivamente com a Administração Pública**, a execução dos serviços de fiscalização de que trata esta Lei.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se deve deixar lacunas quanto a competência exclusiva do exercício do poder de polícia pelo setor público, sob pena de torná-lo inaplicável.

A exposição de motivos dipõe que a fiscalização continua a ser feita de maneira exclusiva pelo poder público; entretanto, necessário se faz a explicitação da intenção de seu autor restringindo a redação proposta mediante a emenda em tela.

**ALCEU COLLARES**  
Deputado Federal – PDT/RS

*modemenda.doc*

**PARLAMENTAR**

**ASSINATURA:**

**DATA:**